

ANEXO II

INSTITUIÇÃO FEDERAIS DE ENSINO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	1	4	4	0
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	0	13	12	0
COLÉGIO PEDRO II	0	9	7	2
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT	5	3	2	1
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	22	9	10	3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	48	23	20	1
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL	10	25	22	3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	9	2	2	1
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	0	17	11	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TOCANTINS	17	13	11	3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	81	38	34	2
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS	21	13	12	3
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	8	12	14	1
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	99	36	32	2
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	45	24	21	2
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	26	14	13	2
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	17	13	0	2
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS	3	0	0	0
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE	24	14	13	2
TOTAL DE PROVIMENTOS AUTORIZADOS	436	282	240	30

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 8 DE ABRIL DE 2011**

Altera os parágrafos únicos dos artigos 14 e 33, da Portaria nº 373 - IFAM, de 31 de agosto de 2009, DOU de 1º de setembro de 2009.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, no uso das prerrogativas legais;

CONSIDERANDO teor do Ofício-Circular nº 02-GR/IFAM de 30 de março de 2011;

CONSIDERANDO a Parecer e Voto do Relator, Conselheiro Jorge Nunes Pereira sobre a matéria, favorável a retirada do texto "por maioria absoluta", para ficar em consonância com os dispositivos da lei nº 11.892/08 e Decreto nº 6.986/09, conforme consta no processo nº 23042.000420/2011-66, de 08.04.2011;

CONSIDERANDO o resultado da votação dos Conselheiros, aprovando o parecer do relator por maioria dos presentes, em 1ª sessão realizada nesta data;

CONSIDERANDO o item XIV, do artigo 10, da Portaria nº 373 -IFAM, de 31 de agosto de 2009, resolve:

ALTERAR o texto dos Parágrafos Únicos, dos artigos 14 e 33, da Portaria nº 373 - IFAM, de 31 de agosto de 2009, publicado no DOU de 1º de setembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para manifestação do corpo discente.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MARTINS DIAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PORTARIA Nº 148, DE 7 DE ABRIL DE 2011**

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 74/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.001848/2009-41, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do LAR ANÁLIA FRANCO DE CAMBARÁ, inscrito no CNPJ nº 75.721.258/0001-86, com sede em Cambará/PR, em função de descumprimento dos incisos IV e VI do artigo 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 154, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 85/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.003550/2009-56, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da CRECHE SANTA MARIA MADALENA, inscrita no CNPJ nº 20.858.049/0001-97, com sede em Belo Horizonte/MG, em função do descumprimento do inciso VI do artigo 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 e das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3.3.1.2 e NBC T 10.19.2.1, nos termos da Resolução do CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 177, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 110/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.104342/2009-92, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Centro de Formação Mandacaru de Pedro II, inscrito no CNPJ nº 35.146.752/0001-40, com sede em Pedro II - PI, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 e das Normas Brasileiras de contabilidade NBC T 3.3.1.2 e NBC T10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 178, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 111/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.104488/2009-38, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Escola Louis Braille, inscrita no CNPJ nº 92.236.249/0001-19, com sede em Pelotas - RS, em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, e do art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 2.536 de 6 de abril de 1998, e das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 180, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 114/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004933/2009-41, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre, inscrita no CNPJ nº 00.254.164/0001-45, com sede em Campestre-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 16/12/2009 a 15/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 183, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 118 / 2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.104413/2009-57, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Casa de Assistência à Criança da Igreja Metodista, inscrita no CNPJ nº 92.998.327/0001-12, com sede em Porto Alegre-RS, em função do descumprimento do artigo 3º, incisos II, VI e VIII, e artigo 4º, inciso V, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 184, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 120/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102930/2009-91, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Educação e Beneficência Santa Catarina de Sena, inscrita no CNPJ nº 62.047.071/0001-05, com sede em São Paulo-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 192, DE 7 DE ABRIL DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 127/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001924/2009-07, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Educacional Evangélica Luterana, inscrita no CNPJ nº 25.116.427/0001-80, com sede em Teófilo Otoni - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 26/04/2009 a 25/04/2012.